



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.165, de 28 de abril de 1.995.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA A EMPRESA ABATEDOURO DE AVES CAMBRAIA LTDA. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Abatedouro de Aves Cambraia Ltda., inscrita no CGC/ME sob o nº21.268.230/0001-06, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

Area de terreno medindo 2.000,00 m<sup>2</sup>, parte de área maior, sita neste Município à altura do quilômetro 142 da BR 265, conforme levantamento topográfico em forma de Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro, destina-se à instalação, por parte da Donatária, de um abatedouro de aves, condicionada à construção de instalações adequadas às suas atividades.

Art. 3º - A execução global das obras necessárias à instalação da indústria, deverá se dar no prazo máximo de dois anos, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação, além da cláusula de reversão, será lavrada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigirão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, a área reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

Art. 7º - A Área referida no artigo primeiro desta Lei, objeto da doação, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nºR-5-1.527, às fls. 73v, do livro 2-D.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de abril de 1.995.

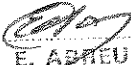
  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Lavras

Divulgação para conhecimento Público

Publicado no Quadro de Ações e Editais da

PML em 16/5/95

  
ÉDER E. ABREU

ASSESSOR MUNICIPAL DE IMPRENSA